



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PARECER/2022-PROGEM

REFERÊNCIA: MEMORANDO Nº 175/2022- CEL/PMM – PROCESSO Nº 2.281/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022-CEL/SEVOP/PMM

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER- SEMEL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS 0KM, MODELO EXECUTIVO, DIESEL, CÂMBIO AUTOMÁTICO, NA COR SÓLIDA, AR CONDICIONADO DE TETO, COM APROXIMADAMENTE 37 LUGARES, COM PLOTAGEM DO LOGOTIPO DA SECRETARIA E PREFEITURA DE MARABÁ.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO. FORMA PRESENCIAL. TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS. PRISMA ESTRITAMENTE JURÍDICO. AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA. ORÇAMENTOS. PRESENÇA DE JUSTIFICATIVA. MINUTA DO EDITAL E MINUTA DO CONTRATO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. OPINIÃO FAVORÁVEL.

DO RELATÓRIO

Trata-se da reanálise do Processo Licitatório nº 2.281/2022-PMM, Pregão Presencial nº 006/2022-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto é a aquisição de ônibus 0km, modelo executivo, diesel, câmbio automático, na cor sólida, ar condicionado de teto, com aproximadamente 37 lugares, com plotagem do logotipo da Secretaria e Prefeitura de Marabá, consoante Termo de Referência (fl. 11/15).

A Procuradoria-Geral do Município já promoveu a análise jurídica das minutas do Edital e do Contrato, por meio do PARECER/2021-PROGEM, da lavra da Procuradora do Município, Dra. Kellen Noceti Servilha Almeida (fls. 71/76).



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Após publicação de Aviso de Edital (fls. 107/108), a Empresa MASCARELLO impugnou o Edital (fls. 115/121), instando pela necessidade da modificação de diversos itens. Em resposta (fls. 133/135), o Pregoeiro acolheu parcialmente as impugnações.

Foram anexados ao procedimento: Aviso de Edital (fls. 107/108); Impugnação ao Edital (fls. 115/121); Resposta à Impugnação (fls. 133/135); novo Termo de Referência (fls. 141/145); nova Planilha Média (Fls. 147); nova Minuta de Edital (fls. 150/163); nova Minuta do Contrato (fls. 172/177); e Memorando nº 175/2022-CEL/PMM encaminhando para Parecer da PROGEM (fls. 180).

Os autos retornaram para nova análise jurídica, considerando a retificação realizada.

É o relatório.

Passo às Razões.

DAS RAZÕES

Preliminarmente, ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria, nem em aspectos de natureza eminentemente técnica, financeira, orçamentária e administrativa, considerando, sobretudo, a delimitação legal de atribuições deste órgão. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Nessa perspectiva, a Minuta do Edital (fls. 113/136) encontra-se em conformidade com o estabelecido no art. 40 da Lei 8.666/93, pois descreve: número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

da abertura dos envelopes (PREÂMBULO); objeto da licitação, em descrição sucinta e clara (ITEM 1); prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação (PREÂMBULO, ITEM 12); sanções para o caso de inadimplemento (ITEM 15); condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas (ITEM 2 a 6); locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto (PREÂMBULO e ITEM 16); o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48 (ITEM 7); critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela (ITEM 13); condições de pagamento, prevendo: prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros; critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos (ITEM 11); instruções e normas para os recursos previstos (ITEM 8); e condições de recebimento do objeto da licitação (ITEM 12).

Consta ainda na minuta do edital, o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR ITEM); a condição prévia de que o pregoeiro verificará a existência de sanção impeditiva de participação (ITEM 7); e tratamento diferenciado as microempresas e empresas de pequeno porte (ITEM 7).

A minuta do contrato (fl. 172/177), de acordo com o art. 55, da Lei nº 8.666/93, elenca: o objeto e seus elementos característicos (CLÁUSULA PRIMEIRA e SEGUNDA); o regime de execução ou a forma de fornecimento



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

(CLÁUSULA TERCEIRA); o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (CLÁUSULA NONA e DÉCIMA PRIMEIRA); os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso (CLÁUSULA TERCEIRA); o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica (CLÁUSULA OITAVA); os direitos e as responsabilidades das partes (CLÁUSULA QUARTA, QUINTA e SEXTA); as penalidades cabíveis e os valores das multas (CLÁUSULA DÉCIMA); os casos de rescisão (CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA); o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei (CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA); a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor (CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA); a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (CLÁUSULA QUINTA). **Recomenda-se, no entanto, que seja acrescida cláusula específica sobre a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos, nos termos do inciso XII do art. 55 da Lei nº 8.666/1993.**

Por fim, reiteremos a fundamentação legal do PARECER/2022-PROGEM, de fls. 71/76, da lavra da Procuradora do Município, Dra. Kellen Noceti Servilha Almeida (fls. 71/76), o qual analisou a viabilidade jurídica do procedimento licitatório.

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, poderá ser iniciada a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso no Diário Oficial do Estado, meios eletrônicos, jornal de grande circulação local, quadro de Avisos, FAMEP e Portal da Transparência, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo Edital, em obediência ao princípio da publicidade, consagrado constitucionalmente nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

DA CONCLUSÃO

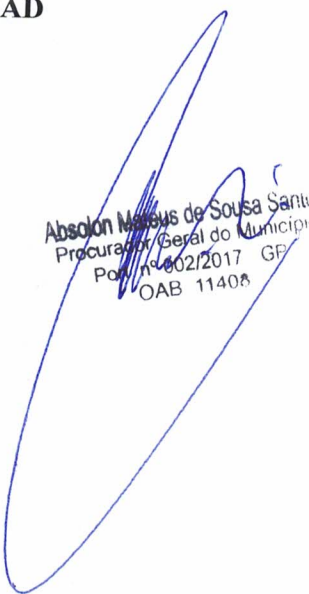
Ante o exposto, **OPINO de forma FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo nº 2.281/2022 -PMM, Pregão Presencial nº 006/2022-CEL/SEVOP/PMM, que tem por objeto registro de preço para aquisição de ônibus 0km, modelo executivo, diesel, câmbio automático, na cor sólida, ar condicionado de teto, com aproximadamente 37 lugares, com plotagem do logotipo da Secretaria e Prefeitura de Marabá, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer.

À consideração do Procurador-Geral do Município.

Marabá, 08 de março de 2022.


Marcelo Rubens Fernandes Macêdo Alves Félix
Procurador Municipal
Portaria nº 3.908/2021-SEMAD
OAB/PA 31.850-B


Absolon Marcius de Sousa Santu
Procurador-Geral do Município
Portaria nº 002/2017 - GP
OAB 11408